

Registrado no livro de registro de leis  
n.º 07 as fls. 59 sob n.º 856

Secretaria da Câmara Municipal de Guarapari  
Em 21 / Novembro / 1978

Diretor da Secretaria

**LEI Nº 856/78**

**Dispõe sobre alteração de limitação de zona  
residencial e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

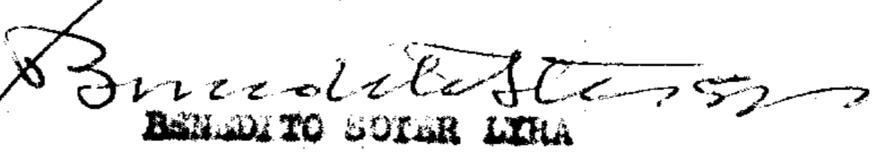
Art. 1º - Fica considerado como zonas residenciais todo perímetro do loteamento "São Judas Tadeu" e todo perímetro do "Morro da Igreja", para efeito de determinação de gabarito de altura das construções civis.

§ Único - Nas referidas zonas consideradas por este artigo, não poderá ser concedido licença de construção para outras finalidades senão a de utilização residencial em construções de até tipo duplex, compreendidas por unidades com andar térreo e superior, ressalvado o direito de aproveitamento nos terrenos irregulares por desníveis assim comprovados, para construção de abrigos de veículos e/ou vias de acessos interior, observando-se os limites de possibilidades.

Art. 2º - A presente lei revoga no que couber as prescrições contidas no Plano de Ação Imediato do Município de Guarapari "PAI", aprovado pela lei nº 621/72 e todas demais disposições em contrário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 21 de novembro de 1978

  
BENEDITO SOTER LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

30 novembro 78

